

CONCURSO n° 01/2026

ESCLARECIMENTOS N°1

IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE DIGITAL NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), no uso de suas atribuições estatutárias e legais, torna público o Esclarecimento n° 01, contendo as respostas aos questionamentos formulados pelo interessado acerca do concurso supracitado.

1. O enquadramento nos CNAEs 62 ou 63 é obrigatório ou apenas referencial?

Resposta: O enquadramento é referencial. O item 4.1.3 do Edital permite a participação de empresas com outros códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), desde que a proponente demonstre, por meio de seu objeto social e documentos de habilitação, a compatibilidade material com a solução tecnológica proposta.

2. A compatibilidade será analisada apenas pelo CNAE ou também por contrato social, portfólio, atestados e outros documentos?

Resposta: A análise será integral. A Comissão de Seleção avaliará o conjunto da documentação de habilitação (Anexo 4), incluindo o Contrato/Estatuto Social, atestados de capacidade técnica, portfólio e currículo da equipe técnica, para assegurar que a proponente possui expertise real para os desafios de Saúde Digital descritos no objeto.

3. Quais critérios serão utilizados para considerar um CNAE como correlato aos CNAEs 62 e 63?

Resposta: Serão considerados correlatos os CNAEs que envolvam atividades de: desenvolvimento e licenciamento de softwares, consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, automação de processos, ou Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em ciências e engenharia, desde que voltados à criação de soluções digitais.

4. A experiência poderá abranger saúde digital em sentido amplo (automação, BI, gestão hospitalar, etc.)?

Resposta: Sim. A experiência em soluções tecnológicas para saúde será aceita em seu sentido amplo, incluindo ferramentas de Business Intelligence (BI), integração de sistemas (API/HL7), gestão de supply chain e estoques hospitalares, monitoramento da jornada do paciente e análise de dados, conforme as necessidades descritas nos Desafios 1 e 2 do Edital.

5. A experiência poderá ser comprovada por atestados, contratos, relatórios técnicos, declarações ou portfólio?

Resposta: Sim. A comprovação de atuação e experiência (item 4.1.2) dar-se-á preferencialmente por atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas, podendo ser complementada por contratos, relatórios de execução de projetos e portfólios que evidenciem o histórico da proponente em soluções similares.

6. O requisito de 2 anos de CNPJ será contado pela data original de abertura, independente de alterações posteriores?

Resposta: Sim. O prazo de no mínimo 2 anos de inscrição no CNPJ (item 4.1.4) é contado a partir da data de abertura da pessoa jurídica. Alterações de quadro societário, endereço ou inclusão de novos códigos de CNAE ao longo do tempo não reiniciam a contagem desse prazo.

7. A receita bruta mínima de R\$ 1.500.000,00 poderá ser comprovada por quais documentos contábeis ou fiscais?

Resposta: A comprovação deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE/DRP) do último exercício social, acompanhados das respectivas Notas Explicativas. Também poderão ser exigidos documentos de suporte fiscal como a Escrituração Contábil Digital (ECD) ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

8. No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, a receita bruta mínima poderá ser comprovada por receita operacional, convênios, doações ou movimentação equivalente?

Resposta: Sim. Para entidades sem fins lucrativos, a "receita bruta" é entendida como a Receita Operacional Bruta/Receita de Atividades. Serão aceitos os valores provenientes de convênios, termos de parceria, subvenções, doações, patrocínios e contribuições de associados, desde que tais ingressos estejam devidamente escriturados nas demonstrações contábeis oficiais da entidade.

9. Confirma-se que a documentação comprobatória será exigida apenas na etapa de elegibilidade e habilitação?

Resposta: Confirmamos. De acordo com o item 4.1.6 e o rito estabelecido no Edital, a documentação comprobatória (Anexo 4) será exigida apenas na Etapa II (Avaliação de Elegibilidade e Habilitação) das empresas convocadas após a fase inicial de mérito.

COMISSÃO FINATEC